CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 173/2025

Autor: Executivo Municipal
Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

Projeto de Lei. Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências. **Aumento contínuo do déficit fiscal e não cumprimento de metas do PPA anterior.** Ausência de priorização do gasto público no cumprimento das metas. **Rejeição.**

Relatório

Vem à análise desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização o PLE-173/2025, de autoria do Executivo Municipal, a proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o ano de 2026.

A Lei Orgânica do Município de Salvador (LOM) e o Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal (Resolução 910/1991), em seus artigos 163, § 1º, I e 68, III, "a", respectivamente, preveem que compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização a análise técnica dos aspectos orçamentários e financeiros das matérias a ela apresentadas.

De acordo com o primeiro dispositivo (art. 163, § 1º, I da LOM), os Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, à proposta do Orçamento Anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno, cabendo à Comissão Permanente de Finanças examinar e emitir parecer sobre tais proposições.

O segundo (68, III, "a" do RI) estabelece que é a atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, competindo à Comissão de Finanças, Orçamento

e Fiscalização emitir parecer sobre a proposta de Orçamento Anual – LOA do Executivo Municipal, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Plano Plurianual – PPA.

No uso das suas competências como membra da Comissão, esta edil apresenta voto em separado, como se indicará a seguir

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

Conforme Lei Orgânica do Município de Salvador, a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, que orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de fomento (art. 161, § 3º).

Complementando as disposições sobre o tema, estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal que, além de atender ao § 2º do art. 165 da Constituição da República, a LDO disporá também sobre equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea "b" do inciso II deste artigo, no art. 9o e no inciso II do § 1º do art. 31; normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (art. 4º, I, "a", "b", "e" e "f").

Além disso, integrarão também o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, segundo a LRF, o Anexo de Metas Fiscais e o de Riscos Fiscais.

Com base nas premissas legais acima apontadas, e no resultado da audiência pública realizada em 09 de junho de 2025, outra não poderia ser a conclusão desta

edil, membra da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, senão, pela rejeição do PLE-173/2025.

Em sua mensagem à CMS, o Executivo afirmou que o cenário prospectado para Salvador têm como base uma postura "*prudente e mais conservadora*", buscando "*uma conduta de maior sustentabilidade fiscal*", tendo em vista que o prognóstico para o país ainda seria de "*crescimento moderado, repousado num cenário de incerteza, que ora vivenciamos com os eventos climáticos que afetam a produção interna, os conflitos geopolíticos internacionais, o impacto da recente reforma tributária, destaque para o aumento da faixa de isenção do imposto de renda das pessoas físicas, a desoneração inflacionária e oscilação da taxa SELIC dentre outros aspectos*".

Todavia, os números apresentados para o PLE-173/2025 não refletem essa prudência anunciada, tampouco um direcionamento para garantir políticas públicas municipais face aos possíveis impactos externos e fortuitos citados, como eventos climáticos e impactos da reforma tributária.

O Executivo Municipal segue em uma agenda defensiva em relação às desafetações e vendas de áreas públicas – mesmo que ano a ano os resultados financeiros sejam frustrantes (com resultados desertos por falta de interesse do mercado imobiliário[1]) e o impacto social e ambiental seja retumbante.

Também insiste em proposta de aumento das renúncias fiscais ao STCO sem a exigência de contrapartidas que garantam a melhoria do serviço público de transporte, e apostando no aumento da arrecadação de IPTU sem avocar pra si à

[1] Disponível em < https://www.metro1.com.br/noticias/metropolitica/163367,polemica-a-vista-prefeitura-coloca-novamente-a-venda-canteiro-central-da-orla-de-patamares> Acesso em 15 jun. 2025

responsabilidade da revisão da planta genérica de valores, para romper com as desigualdades tributárias existentes.

A avaliação municipal também parece ignorar e não fazer a autocrítica necessária quanto ao não cumprimento das metas do PPA 2022-2025 em áreas prioritárias. E apesar de afirmar que o aumento da despesa pública está baseada no superávit arrecadatório, reafirma uma política de aumento também do déficit orçamentário crescente (que atingiu R$ 497 milhões), e que não é compatível com um modelo sustentável de gestão do orçamento.

Uma gestão equilibrada das finanças públicas exige que o município passe a buscar outras alternativas para dar justiça tributária na base econômica de contribuintes, promover o combate às fraudes e sonegações, dar maior eficiência na fiscalização arrecadatória, e a cobrança intensiva da dívida ativa, e não o aumento de impostos que frequentemente recai sobre os mais pobres.

O TCM, na última apreciação de contas de Salvador (2023), ressalvou a aprovação à ocorrência de falhas formais na abertura de créditos adicionais especiais; omissão na cobrança de valores provenientes de créditos a receber junto a terceiros; baixa arrecadação da dívida ativa e baixa indevida de restos a pagar, em desatendimento à LC nº 001/16. Além disso, foram apontadas falhas formais nos procedimentos de baixa de restos a pagar não processados e inconsistências contábeis relativas à dívida fundada, tendo em vista valores cujos quais não tiveram seus parcelamentos comprovados.

Há uma disparidade fática nos números apresentados: Segundo o Executivo, arrecadou-se mais no ano de 2025 do que o previsto. Houve um superávit, que também é projetado para 2026. Todavia, em paralelo, estamos encerrando um PPA (2022-2025), no qual diversas metas cujo cumprimento não foi adequadamente

dimensionado para este último exercício, o que revela uma falta de prioridade na execução de algumas políticas públicas.

Por outro lado, cabe também chamar a atenção para o aumento do déficit orçamentário, reconhecido pelo Executivo Municipal mas que é tratado sem o alarme que representa.

Segundo a exposição de motivos, os resultados de 2025 a 2028 foram projetados com um resultado primário deficitário "*justificável*" pelo objetivo de "*adiantar investimentos que, de outra forma, demandaria bastante tempo até serem atingidos*", e para o qual é dado um tom amenizado de que estaria salvaguardado por um acumulado de superávit financeiro de R$1,5bi

Com o devido respeito, um déficit projetado de R$ 497 milhões em um cenário cujo acumulado de superávit é de R$ 1,5bi representa um comprometimento de 1/3 desse saldo em conta, fato que não pode ser tido como uma política orçamentária conservadora e prudente como foi dito na Mensagem do Executivo, e muito menos uma sinalização de responsabilidade fiscal.

Também não se pode deixar de notar que a redução vertiginosa desse acumulado também compromete a margem de recursos para ações de valorização do serviço público, como o cumprimento do piso salarial dos profissionais da educação, dos agentes de saúde comunitária e combate às endemias e reajustes reais aos servidores públicos em geral – que são gastos correntes, contínuos e que possuem limites constitucionais.

A prioridade do aumento do gasto público, por outro lado, tem sido sentida em setores como publicidade[2-3], ao passo que pastas importantes têm tido os seus orçamentos reduzidos, a exemplo da Secretaria Municipal da Reparação (SEMUR), Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Resiliência (SECIS), Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Renda (SEMDEC), Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas (SEINFRA) e Secretaria de Manuntenção (SEMAN), que receberam para 2025 um orçamento nominalmente menor do que o de 2024[4].

O saldo de superávit já foi justificativa utilizada na defesa da última apreciação de contas de Salvador (2023), mas conforme sinalizado pela Conselheira relatora, não descaracteriza o apontamento de risco do déficit verificado. Também no mesmo voto, foi apontado a existência de equilíbrio fiscal nas contas públicas, gerando, inclusive, a Deliberação de Imputação de Débito (DID) e a aplicação de multa ao gestor.

A recorrência desses temas nas contas públicas é relevante e precisa ser tratado com imediaticidade. A matriz orçamentária e de arrecadação precisa ser revista pela Municipalidade. Salvador cravou o 3º pior resultado nas contas públicas das 23 capitais[5].

[2] Disponível em < https://www.metro1.com.br/noticias/metropolitica/162370,agencia-do-primo-de-acm-neto-ganha-contrato-de-rdollar-31-milhoes-com-a-prefeitura-de-salvador> Acesso em 15 jun. 2025

[3] Disponível em <https://atarde.com.br/politica/contrato-milionario-com-empresa-e-maior-que-orcamento-de-pastas-1310693> Acesso em 15 jun. 2025

[4] Disponível em <https://www.bnews.com.br/noticias/salvador/r-12-bilhoes-bruno-reis-envia-camara-previsao-de-aumento-de-receitas-e-despesas-da-prefeitura-veja-detalhes.html> Acesso em 15 jun. 2025

[5] Disponível em <https://www.bnews.com.br/noticias/politica/prefeitura-de-salvador-fecha-2024-com-deficit-bilionario-veja-valor.html> Acesso em 15 jun. 2025

É preocupante o quadro apresentado das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública. Um aumento considerável da nossa dívida, principalmente ocasionada pela baixa disponibilidade de caixa para os próximos anos.

DITO ISSO, CONCLUI-SE.

Em termos materiais, o PLE-173/2025 é contrário à gestão tributária responsável da Cidade e que a proposição não atende aos aspectos constitucionais, legais e regimentais necessários ao seu regular trâmite. **VOTO PELA SUA REPROVAÇÃO**.

É o parecer.

Salvador, 15 de junho de 2025

MARTA RODRIGUES
VEREADORA